

# SAIBA COMO REALIZAR UMA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

# O QUE É A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA?

Instituído e disciplinado por meio da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 08/2021 e em conformidade com a Resolução CNJ nº 350/2020 do CNJ, o Núcleo de Cooperação Judiciária tem a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação e consolidar dados e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

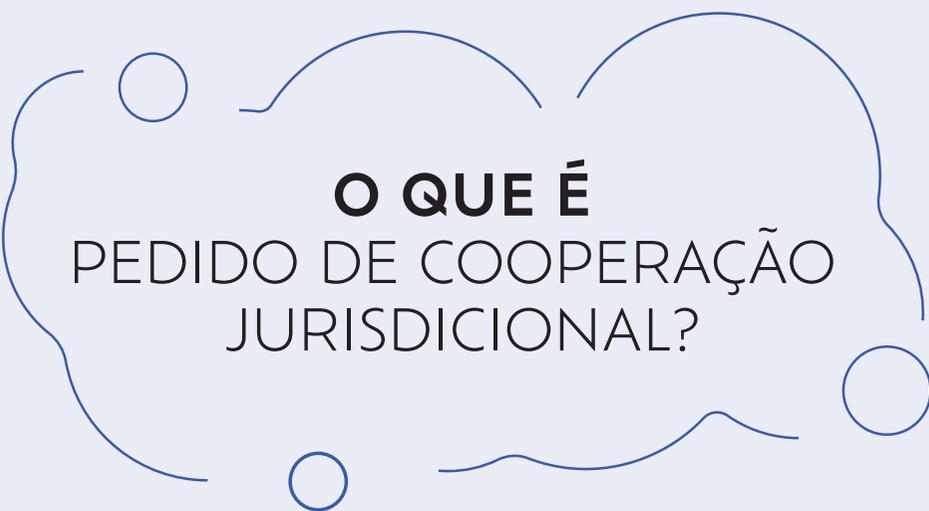
diretrizes  
rotinas  
procedimentos  
dados  
**boas**  
práticas



A Cooperação Judiciária tem por finalidade imprimir maior fluidez, agilidade e eficácia ao intercâmbio de atos judiciais e de favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa. É, portanto, um princípio fundamental para a efetivação da justiça e a garantia dos direitos das pessoas. Ela consiste na colaboração entre diferentes órgãos e instituições do sistema judiciário, visando à troca de informações, experiências e recursos para o cumprimento de suas atribuições.

O sistema de cooperação judiciária nos tribunais possui dois mecanismos básicos: a figura do juiz de cooperação e os núcleos de cooperação judiciária.

O Código de Processo Civil de 2015, base normativa para a cooperação judiciária especificamente observada nos artigos 67, 68 e 69, determina que aos órgãos do Judiciário de competência estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias, inclusive tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação.



## **O QUE É PEDIDO DE COOPERAÇÃO JURISDICIONAL?**

Os pedidos de cooperação objetivam facilitar o diálogo interno entre os juizes, Unidades Judiciais, Tribunais ou mesmo entre os órgãos judiciários e outros operadores do processo, objetivando proporcionar o cumprimento de atos judiciais e também a harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses.

Os juízos deverão formular entre si pedidos para a prática de qualquer ato processual. Uma pequena grande revolução em prol de resultados mais efetivos, tendo como norte o princípio da eficiência aplicado aos serviços forenses. Trata-se de uma mudança de olhar e postura.



## **CÓDIGOS TPU PARA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**

De acordo com o Ofício Circular 004/2024 NCJ/TJCE, é preciso utilizar a classe processual “Pedido de Cooperação Jurisdicional” para autuar processo específico para a realização do ato de cooperação judiciária.

Os juízos deverão formular entre si pedidos para a prática de qualquer ato processual. Uma pequena grande revolução em prol de resultados mais efetivos, tendo como norte o princípio da eficiência aplicado aos serviços forenses. Trata-se de uma mudança de olhar e postura.

A classe existe nos sistemas SAJPG, SAJSG, PJe 1º Grau e PJe 2º Grau, com o código nº 12248, em conformidade com a parametrização da Tabela Processual Unificada (TPU). Possui numeração própria e tem como partícipes Cooperante e Cooperado, nos polos ativo e passivo, respectivamente. Para mais informações, consulte tópico do Glossário do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), disponível aqui:



Existe ainda a movimentação “Em Cooperação Judiciária”, código nº 15185, em conformidade com a parametrização da TPU, com visibilidade externa. Para mais informações, consulte tópico do Glossário do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), disponível aqui:



O movimento processual “Cooperação Judiciária” deve ser utilizado de forma complementar, associado a outro movimento relativo ao ato processual praticado, que será objeto da cooperação.

Lembrando que a cooperação judiciária permite a interação entre juízos ou entre órgão judiciário e instituição externa, pública ou privada, para a prática de atos processuais e/ou de administração da Justiça, nos termos dos artigos 67 a 69 do CPC e da Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O pedido de cooperação demanda máxima celeridade e, quando for possível realizar o ato sem autuação de processo específico para a implementação da cooperação judiciária, em atendimento à orientação do Glossário da TPU, poderá ser executado por auxílio direto, prescindindo de forma específica, como prevê o artigo 8º da Resolução nº 350/2020 do CNJ.

## UM EXEMPLO PRÁTICO

### **Termo de Cooperação 04/23 – Fluxo da produção antecipada de prova em situações de violência contra crianças e adolescentes.**

Aqui vemos a importância de usar o código correto na movimentação por cooperação judiciária entre núcleo de custódia e juízo da unidade de domicílio da vítima, na produção antecipada de prova em situações de violência contra crianças e adolescentes:



Confira aqui vídeos tutoriais e outros documentos na página da Comissão:



Em caso de dúvidas, acione o canal da Comissão:  
**E-mail: [cooperacao@tjce.jus.br](mailto:cooperacao@tjce.jus.br)**